



**ATA DA 2562ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 30 DE
NOVEMBRO DE 2010.**

1 Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, às 14:00 horas, no Plenário
2 **Ministro João Agripino**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Fernando**
4 **Rodrigues Catão**. Foi convidado a participar da sessão, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro
5 Umberto Silveira Porto, bem assim, convocado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro
6 Substituto **Antônio Cláudio Silva Santos** a fim de compor o quorum devido às ausências dos
7 Excelentíssimos Senhores Conselheiros **Arnóbio Alves Viana** e **Flávio Sátiro Fernandes**
8 que estavam participando do 4º Congresso de Inovação e Tecnologia para a Gestão Pública –
9 CONIP realizado em Brasília. Presente o Excelentíssimo Senhor Auditor **Oscar Mamede**
10 **Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e presente a representante do
11 Ministério Público junto a esta Corte, **Elvira Samara Pereira de Oliveira**, o Presidente deu
12 por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos
13 funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a
14 qual foi aprovada à unanimidade de votos, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na
15 fase de comunicações, indicações e requerimentos, foi adiado para a próxima sessão o
16 **Processo TC Nº 10228/09** - Relator Auditor **Antônio Cláudio Silva Santos**. Foram adiados
17 ainda, os **Processos TC N.ºs. 04678/06, 00732/09, 00865/09, 01135/09, 01138/09, 01139/09,**
18 **01604/09, 01958/09, 01959/09, 07859/10, 08189/10, 05433/08 e 05438/08** – Relator
19 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Foi retirado de pauta o **Processo TC Nº. 07320/00** –
20 **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**. Iniciando a **PAUTA DE**
21 **JULGAMENTO. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES –**
22 **POR OUTROS MOTIVOS**. Na Classe “F” – **CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS**
23 **E LICITAÇÕES**. Relator Auditor **Oscar Mamede Santiago Melo**. Foi julgado o **Processo**
24 **TC Nº 01731/09**. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a representante do
25 *Parquet* ratificou o parecer constante nos autos, pela irregularidade da licitação e dos
26 contratos decorrentes. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
27 unanimemente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, **JULGAR REGULAR**
28 a licitação na Modalidade Convite nº 02/2009, procedida pela Prefeitura de Borborema, e os

29 contratos dela decorrentes; e, DETERMINAR à DIAGM III que examine as despesas com
30 aquisição de medicamentos, quanto à economicidade e legitimidade, no bojo da Prestação de
31 Contas de 2009, do Município de Borborema. Dando continuidade à pauta, **PROCESSOS**
32 **AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.** Na Classe “F” – **CONTRATOS, CONVÊNIOS,**
33 **ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Foram
34 discutidos os **Processos TC N°s 09242/08, 01434/09, 08888/10 e 08889/10.** Após as leituras
35 dos relatórios e inexistindo interessados, a ilustre Procuradora firmou entendimento oral à luz
36 das conclusões da Auditoria, pela regularidade dos procedimentos em apreço. Colhidos os
37 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com
38 o voto do Relator, **JULGAR REGULARES** os procedimentos licitatórios, determinando-se o
39 arquivamento dos respectivos autos. Na Classe “G” – **APOSENTADORIAS, REFORMAS**
40 **E PENSÕES. Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Foram julgados os
41 **Processos TC N°s. 06223/06, 06231/06, 07752/09, 12312/09, 00806/10, 03037/10, 08053/10,**
42 **08064/10 e 08881/10.** Após os relatórios, a representante do Órgão Ministerial opinou pela
43 legalidade dos atos de aposentadoria em apreço, bem assim, pela concessão dos respectivos
44 registros. Tomados os votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em
45 unísono, ratificando o voto do Relator, **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os
46 competentes registros. **Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.**
47 Foram apreciados os **Processo TC N° 06176/10, 08051/10 e 08073/10.** Conclusos os
48 relatórios e inexistindo interessados, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas à luz
49 do que foi relatado, opinou pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros.
50 Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram em unísono,
51 acompanhando o voto do Relator, **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os
52 competentes registros; em relação ao processo 06176/10, decidiram por maioria, com voto
53 discordante do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, **CONCEDER REGISTRO** ao ato de
54 aposentadoria por invalidez da servidora MAGNA SUELY BEZERRA DE SOUSA, com a
55 inclusão da gratificação CEPES. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram
56 submetidos a julgamento os **Processos TC N°s 01401/07, 06965/07, 02751/08, 01982/09,**
57 **02001/09, 02411/09, 11180/09, 00061/10, 02390/10, 06198/10, 06204/10, 06332/10,**
58 **08054/10, 08071/10 e 08884/10.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o
59 Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em parecer oral, pronunciou-se, com relação
60 ao processo 02390/10, pela legalidade do ato de pensão, bem assim, concessão do respectivo
61 registro, corroborando com o entendimento da Auditoria no sentido de retirar as peças
62 estranhas aos autos e fazer juntá-las ao processo pertinente; quanto aos processos 01401/07,

63 02751/08, 01982/09, 06198/10, 06204/10 e 06332/10, ratificou as manifestações ministeriais
64 constantes nos respectivos autos; com relação aos demais processos, opinou pela legalidade
65 dos atos e deferimento dos competentes registros. Apurados os votos, os doutos Conselheiros
66 desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de decisão do
67 Relator, quanto ao processo 02390/10, JULGAR LEGAL o ato concessivo de pensão,
68 concedendo-lhe o competente registro; e EXTRAIR a planilha dos cálculos proventuais de fl.
69 36 para ser juntada ao Processo TC 02369/10, referente ao exame da pensão por morte
70 instituída pela servidora Maria Ivanice Pedrosa de Lima Batista em prol do Sr. Geraldo
71 Batista Job, conforme sugerido pela Auditoria; no tocante aos processos 01401/07, 02751/08,
72 01982/09, 06198/10, 06204/10 e 06332/10, ASSINAR o PRAZO de 60 (sessenta) dias às
73 autoridades responsáveis no sentido de que adotem as providências necessárias ao
74 restabelecimento da legalidade, nos termos do relatório da Auditoria; quanto aos demais
75 processos, JULGAR LEGAIS os atos aposentatórios, concedendo-lhes os competentes
76 registros. Na **Classe “O” 1. DIVERSOS – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**
77 **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Foi julgado o **Processo TC Nº 04930/10.**
78 Concluso o relatório e inexistindo interessados, o Ministério Público junto ao Tribunal de
79 Contas ratificou o parecer constante nos respectivos autos. Apurados os votos, os doutos
80 Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do
81 Relator, JULGAR LEGAIS com fundamento no art. 71, III da Constituição Estadual os atos
82 de admissão de pessoal baixados pelo Prefeito Municipal de Emas, dos quais são beneficiárias
83 as três pessoas relacionadas no anexo I, que constitui parte integrante do presente Acórdão,
84 concedendo-se os competentes registros, posto que baixados de acordo com as disposições
85 legais pertinentes; ASSINAR PRAZO de 90 (noventa) dias à gestora municipal, Sra.
86 Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro, para que comprove a regularidade da
87 nomeação da candidata Paula Maria Beijamim de Lima Almeida, encaminhando a portaria de
88 nomeação, e comprove a adoção das medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade,
89 adequando a quantidade de cargos preenchidos àquela prevista em lei, o que pode ser feito
90 com a criação de mais um cargo, sem o afastamento da candidata já nomeada;
91 RECOMENDAR à gestão que, nos próximos certames a serem realizados pelo Município,
92 assegure o mais amplo direito à interposição de recursos, com a disponibilização tempestiva
93 das provas e gabaritos, utilizando-se dos mais diversos meios, não se restringindo à sede do
94 Município, conforme ocorrera neste certame. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago**
95 **Melo.** Foi examinado o **Processo TC Nº 00119/10.** Finalizado o relatório e inexistindo
96 interessados, a douta Procuradora ratificou o parecer constante nos autos, ressaltando a

97 gravidade da situação, de existência de um Poder Legislativo sem quadro de pessoal, sem
98 remuneração estipulada através de lei, ressaltou ainda, a necessidade de edição de resolução
99 para regulamentar o quadro de pessoal desse Parlamento Mirim e, bem assim, da iniciativa de
100 lei para estipular a remuneração dos casos respectivos. Colhidos os votos, os Conselheiros
101 desta Egrégia Câmara resolveram em uníssono, acompanhando a proposta de decisão do
102 Relator, ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias ao Presidente da Câmara de Duas Estradas,
103 Sr. José Humberto Félix da Costa, para esclarecer, justificar e responder as falhas constatadas
104 no relatório da Auditoria às fl. 100/102, sob pena de multa em caso de descumprimento ou
105 omissão. Na **Classe “O”2 – DIVERSOS – OUTROS. Relator Fernando Rodrigues Catão.**
106 Foi julgado o **Processo TC N° 05438/07.** Após o relatório, a representante do Órgão
107 Ministerial ratificou os termos da manifestação escrita. Colhidos os votos, os doutos membros
108 deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator,
109 JULGAR IRREGULARES as despesas com obras de construção/reforma na Câmara
110 Municipal de Caaporã; RESPONSABILIZAR, solidariamente, o ex-Presidente da Câmara, Sr.
111 Manoel Antônio dos Santos, a empresa contratada NOBEL CONSTRUÇÕES LTDA e o
112 responsável Florêncio Komeyne Evangelista dos Santos ao pagamento da quantia de R\$
113 37.834,60, em decorrência dos serviços não executados; APLICAR MULTA ao Sr. Manoel
114 Antônio dos Santos, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez
115 centavos) por prejuízo provocado ao erário; ASSINAR o PRAZO de trinta (30) dias ao ex-
116 Presidente da Câmara, Sr. Manoel Antônio dos Santos, à empresa contratada NOBEL
117 CONSTRUÇÕES LTDA e ao responsável Florêncio Komeyne Evangelista dos Santos para
118 efetuarem o recolhimento ao erário municipal da importância relativa ao débito objeto da
119 imputação e ao Sr. Manoel Antônio dos Santos para recolhimento ao Tesouro Estadual, à
120 conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269
121 da Constituição do Estado, a importância relativa a multa, atuando, na hipótese de omissão, o
122 Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; REMETER
123 cópia dos autos ao Ministério Público, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis; e
124 REPRESENTAR à Prefeitura e a Câmara de Caaporã, com apoio no art. 45 da LC 101/2000
125 tendo em vista a constatação de paralisação da obra. Esgotada a PAUTA e assinados os atos
126 que formalizaram as decisões proferidas, não houve processos para distribuição. O Presidente
127 declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim
128 _____ **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária
129 da 2ª Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO
130 COSTA, em 07 de dezembro de 2010.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO****PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL****ATA DA 2562ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 30 DE
NOVEMBRO DE 2010.**

ARNÓBIO ALVES VIANA

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

Conselheiro

ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

Conselheiro Substituto

Fui Presente: _____

ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA

Representante do Ministério Público junto ao TCE

